REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 224/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o estacionamento do *Shopping Center* não é “gratuito”, pois toda atividade empresária visa ao lucro, sendo assim, o serviço é indiretamente remunerado pelo preço dos serviços e mercadorias prestados ou postos à disposição pelos fornecedores aos consumidores;

b) os consumidores não devem pagar duas vezes pelo mesmo serviço que os *Shopping centers* prestam;

c) serviço é qualquer atividade intelectual ou física que seja prestada no mercado de consumo mediante remuneração; portanto, o cerne da questão sobre a cobrança do estacionamento pelos *Shopping centers* é em relação ao serviço ser ou não remunerado, para os fins de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);

d) as cobranças de estacionamento dos consumidores nos *Shopping centers* vão contra os dois princípios basilares do moderno modelo de Direito Privado, que são a função social do contrato e o princípio da boa-fé objetiva, insculpidas no Código Civil de 2002, nos artigos 421 e 422;

e) essa atual forma de cobrança não está em conformidade com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor;

f) o artigo 24, inciso X, do CTB, prevê que “Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias”;

g) um processo da Associação Brasileira de *Shopping centers* (Abrasce) solicita a permissão para a cobrança de estacionamento nos estabelecimentos e o parecer favorável já percorreu em todas as instâncias, incluindo até a mais alta Corte, que é o Supremo Tribunal Federal;

h) o Município precisa cumprir a decisão sob pena de multa;

i) o Poder Público deve criar alternativas para população;

j) a Superintendência de Trânsito e Transporte (Transalvador) tem o poder de avaliar e autorizar estacionamento em vias públicas;

k) esta quantia arrecadada poderá ser destinada à Superintendência para ser investida em educação no trânsito, fiscalização, modernização dos equipamentos e sinalização, assim como com o valor arrecadado com as vagas da Zona Azul,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de vagas de estacionamentos no entorno dos *Shopping centers* de Salvador com o valor menor ao que hoje é cobrado pela Zona Azul.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires